

Resolução nº 139/2019 – CIB**Goiânia, 25 de junho de 2019.**

Aprova a autorização do Curso de Formação de Facilitadores para o desenvolvimento de Projetos de Intervenção.

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das suas atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1** – A Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, art. 200, inciso III, que atribui ao SUS ordem de formação de Recursos Humanos na área de Saúde;
- 2** – A Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, art. 15, inciso IX e, art. 27, inciso I, sobre a participação da União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dos Estados na formulação e execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;
- 3** – A Portaria nº 1.996/GM/MS, de 20 de agosto de 2007, que dispôs sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;
- 4** – A Lei nº 10.460 de 1988, no Art. 249, onde prevê que o aperfeiçoamento profissional deverá visar o melhor aproveitamento do funcionário no serviço público;
- 5** – A Lei Estadual nº 15.260, de 15 de julho de 2005, Art. 2º, sobre as competências da Escola Estadual de Saúde Pública de Goiás “Cândido Santiago” - ESAP/GO;
- 6** – A Resolução CIB nº 247/2018, de 05 de dezembro de 2018, que aprovou o Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde do Estado de Goiás (PEEPS – 2019/2022);
- 7** – A necessidade de formar profissionais para o planejamento e execução das ações de saúde em Goiás, fortalecendo o SUS no Estado.

RESOLVE:



Art. 1º Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 25 de junho de 2019, o Curso de Formação de Facilitadores para o desenvolvimento de Projetos de Intervenção, cujo objetivo é Capacitar Docentes, Orientadores de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e demais profissionais interessados em se qualificar no desenvolvimento de Projetos de Intervenção (PI), com previsão da oferta de 2 (duas) turmas anuais ou conforme demanda relacionada aos cursos que contemplem em seu plano pedagógico, o desenvolvimento de

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

projetos de intervenção.

Art. 2º Essa autorização justifica-se devido à necessidade dos cursos de educação permanente de formações em serviços de saúde despertar nos discentes o espírito crítico, proporcionando atendimento às diferentes demandas de transformação e desafios diários do campo de trabalho.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REPRESENTAÇÃO ESTADUAL
Ismael Alexandrino
Secretário de Estado da Saúde**REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL**
Verônica Savatin Wottrich
Presidente do COSEMS